Resolução nº 018/2020.

*Estabelece o modo de integralização dos créditos do núcleo científico do curso de Mestrado em Direito da ATITUS Educação.*

A Vice-Presidência Acadêmica da ATITUS, no uso de suas atribuições regimentais, aprova Resolução do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito que estabelece o modo de integralização dos créditos do núcleo científico do curso de Mestrado em Direito, cujo teor integral passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O núcleo científico é composto de atividades complementares, denominadas conjuntamente de Produção Científica, equivalentes a 2,0 (dois) créditos, comuns as duas linhas de pesquisa, conforme estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da ATITUS.

Art. 2º. Para fins de integralização dos 2,0 (dois) créditos de Produção Científica, os mestrandos deverão obrigatoriamente, comprovar:

I - Participação em atividades acadêmicas desenvolvidas no PPGD/ATITUS;

II - Participação em atividades acadêmicas realizadas em outros PPGs;

III - Produção bibliográfica.

Art. 3º. A participação em atividades acadêmicas desenvolvidas no PPGD/ATITUS e outros PPGs, conforme indicação do professor (a) orientador (a), integralizarão até 1,0 (um) crédito, equivalendo à 20 h/a.

§ 1º. Serão consideradas atividades acadêmicas complementares, aqueles eventos em que o mestrando participe e/ou apresente trabalhos científicos.

§ 2º. Cada participação em evento no estado do Rio Grande do Sul e a cada publicação de trabalhos científicos será avaliada em até 0,20 (zero vírgula vinte) crédito. Carga horária mínima do evento para validação será de 20h.

§ 3º. Cada participação em evento fora do estado do Rio Grande do Sul e cada publicação de trabalhos científicos será avaliada em até 0,30 (zero vírgula trinta) crédito.

§ 4º. Cada participação em Encontros Nacionais ou Internacionais do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e cada publicação de trabalho científico no evento será avaliada em até 0,40 (zero vírgula quarenta) crédito.

§ 5º. A comprovação ocorrerá mediante apresentação do certificado ou documento equivalente, que comprove a participação e a publicação do trabalho científico nos respectivos anais (ou ebooks) dos eventos.

Art. 4º. A produção bibliográfica poderá integralizar até 1,0 (um) crédito, equivalendo à 20h/a, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Cada livro em autoria ou co-autoria até dois autores, corresponde até 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) crédito;

II - Cada capítulo de livro corresponde até 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) crédito;

III - Cada artigo científico em periódico dos estratos ‘A’ do Qualis corresponde até 0,75 (zero setenta e cinco) crédito;

IV - Cada artigo científico em periódico dos estratos ‘B’ do Qualis corresponde até 0,50 (zero vírgula cinquenta) crédito.

V- Cada artigo científico em periódico indexado, não incluídos nos incisos III e IV, corresponde até 0,20 (zero vírgula vinte) crédito.

§ 1º - A comprovação da publicação ocorrerá mediante apresentação de cópia da produção bibliográfica ou de documento que ateste o aceite da publicação.

§ 2º - As publicações, participações em eventos e apresentações/publicações de

trabalhos, devem ocorrer no período em que o aluno está matriculado no curso (24 meses).

§ 3º - A mestranda ou mestrando deve, obrigatoriamente, citar a sua filiação ao PPGD e à ATITUS.

Art. 5º. Semestralmente, no ato de renovação da matrícula, o mestrando deverá encaminhar para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD), por meio eletrônico, as atualizações feitas durante o semestre letivo no Currículo da Plataforma Lattes.

Art. 6º - No protocolo da dissertação o mestrando deverá encaminhar, por meio de formulário próprio preenchido, os comprovantes das atividades e das publicações realizadas durante o período do Mestrado.

Parágrafo único - O cumprimento das exigências da produção são condição para o protocolo da dissertação.

Art. 7º. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e aplica-se às turmas ingressantes a partir de 2021 (T. 2021). Para mestrandos que ingressaram em turmas anteriores, aplica-se a Resolução de Formação Suplementar vigente à época do ingresso.

Passo Fundo, 23 de dezembro de 2020.